



**Poder Judiciário
Estado de Goiás
Comarca de Montividiu**
Telefone: (64) 3629-2019/1982
E-mail: comarcademontividiu@tjgo.jus.br

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
Processo n. 5642138-15.2024.8.09.0183

DECISÃO

Fatos ocorridos após a última decisão proferida nos autos (mov. 159):

Mov. 167: expedido edital para convocação dos credores nos termos do artigo 52, §1º da Lei 11.101/05;

Mov. 177: Apresentação do Relatório mensal pelo AJ;

Mov. 179: o credor _____ pugna pela prática de atos executórios e de constrição aos bens do sr. _____ e pede, ainda, para que sejam considerados, também, a possibilidade de atos executórios frente aos bens do sr. _____ ante a desconsideração de personalidade jurídica ou mesmo pelo fato de ser, a pessoa física de _____, e não o grupo em recuperação, constituído por seus familiares, quem firmou confissão de dívida com a ora Exequente;

Mov. 189: O credor _____ apresentou objeção ao plano de recuperação judicial. Pede, ainda, a convocação da assembleia geral de credores;

Mov. 190: Os recuperandos apresentaram resposta aos questionamentos apresentados pelo credor _____, pugnando para que seja reconhecida a desnecessidade do Grupo Recuperando apresentar diretamente à Credora os esclarecimentos contábeis, vez que já reconhecida a autonomia do Administrador Judicial e manutenção de contato entre as partes por meio eletrônico;

Mov. 191: Os recuperandos pugnam pela expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montividiu para comunicar acerca da decisão proferida no agravo interno no agravo de instrumento nº 6124740-95.2024.8.09.0183 em que se determinou a suspensão dos atos de consolidação/alienação dos imóveis objeto das matrículas nº 7.679, 7.684 e 7.692.

Mov. 199 os recuperandos apresentam esclarecimentos sobre os questionamentos apontados pelo Credor _____ em que alega existência de supostas irregularidades na documentação contábil apresentada pelo Recuperando na fase inicial do pedido de Recuperação Judicial. Afirma que no início do procedimento recuperacional, não dispunha de uma contabilidade estruturada e qualificada para a elaboração de documentos contábeis específicos. Essa situação decorre da informalidade intrínseca ao setor Agropecuário, em que muitos registros financeiros são tradicionalmente mantidos de forma simplificada, sem a adoção de práticas contábeis mais

complexas ou padronizadas conforme os critérios exigidos em um processo de Recuperação Judicial. Sobre os lançamentos no balanço patrimonial, especificamente quanto à informação de que, nos anos de 2023 e 2024, o _____ atingiu um crescimento de 202%, esclareceu que essa evolução decorre de uma estratégia consolidada e historicamente adotada pela empresa, pautada na expansão contínua de suas atividades através de investimentos significativos em novas propriedades, maquinários, mão de obra qualificada e infraestrutura. Defendem não haver qualquer irregularidade nos lançamentos contábeis.

Mov. 200: a Administradora Judicial se manifestou sobre os questionamentos apontados pelos credores _____ e _____. Destacou que os questionamentos não foram respondidos na íntegra pelos recuperandos. Sugere a intimação dos devedores para que se manifestem sobre os pontos, bem como sobre as transferências repetidamente realizadas em favor de _____. Sugere a abertura de incidente incidente processual específico para tratar acerca de tais questões, mediante distribuição pela Administradora Judicial.

No mov. 202 os devedores pedem o reconhecimento da essencialidade dos seguintes bens: **a)** Escavadeira Hidráulica Marca/Modelo: Case Cx220c S2 Chassi: Hbzn220ccnaa05006 Motor: 6266089 Ano: 2022 Cor: Laranja; **b)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/SEMI REBOQUE RODOTREM BASC., ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, RENAVAM 01266830402, Chassi n.º 94BL0262MMR050176 e placa RCE-9E74; **c)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/REBOQUE AUX.DOLLY, ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, Código de RENAVAM 01260585732, Chassi n.º 94BL0262MMR050173 e placa RCH-4A42; **d)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/SEMI REBOQUE RODOTREM BASC, ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, Código de RENAVAM 01260445876, Chassi n.º 94BB0902MMR050172 e placa RCH-1H42; **e)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/SEMI REBOQUE RODOTREM BASC, ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, Código de RENAVAM 01260354129, Chassi n.º 94BB0902MMR050171 e placa RCH-3J22; **f)** Um semirreboque, marca DAF, modelo XF FTT 530 6X4, ano/modelo 2021/2021, cor BRANCA, Código de RENAVAM 01259776708, Chassi n.º 98PTTH430MB114757 e placa RCF-1F52; **g)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/SEMI REBOQUE RODOTREM BASC., ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, Código de RENAVAM 01266992585, Chassi n.º 94BB0902MMR050174 e placa RCE-9G64; **h)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/SEMI REBOQUE RODOTREM BASC, ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, Código de RENAVAM 01266992771, Chassi n.º 94BB0902MMR050175 e placa RCE-9G14; **i)** Um semirreboque, marca DAF, modelo XF FTT 530 6X4, ano/modelo 2021/2021, cor BRANCA, Código de RENAVAM 01259777054, Chassi n.º 98PTTH430MB114715 e placa RCF-1F92; **j)** Marca CASE, modelo TRATOR AGRICOLA DE RODAS PUMA 155, ano de fabricação 2021/2021, nº de série HCCZ3C55KMCF21909, considerando a tramitação das ações de busca e apreensão nº 6078576-16.2024.8.09.0137 (1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde), 567729153.2024.8.09.0137 (2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde) e 6023094-83.2024.8.09.0137 (3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde), pedem a expedição de ofício para os Juízos da 2ª e 3ª Vara Cível de Rio Verde, a fim de cientificá-los sobre o reconhecimento da essencialidade dos bens, determinando, por conseguinte, a abstenção de quaisquer atos de expropriação que possam comprometer a continuidade das atividades da Recuperanda.

No mov. 204 os recuperandos pugnam pela prorrogação do stay period, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

É o relatório.

Petição de mov. 179:

Observa-se que, aparentemente, a petição apresentada pelo credor _____ foi endereçada de maneira equivocada, na medida em que não se trata de execução individual, com a

possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica e inclusão de terceiros, mas sim execução coletiva de credores.

Assim, **PROMOVA** a Secretaria o bloqueio da petição de mov. 179.

Petição de mov. 189:

O credor _____ apresentou objeção ao plano de recuperação judicial. Pede, ainda, a convocação da assembleia geral de credores.

Nos termos do artigo 55 da LRF, o prazo para apresentar objeções é de 30 dias após a publicação da relação de credores. Assim, considerando que tal relação sequer foi publicada, postergo a análise da objeção apresentada no mov. 189.

Petição de mov. 191:

Considerando a decisão proferida no agravo interno no agravo de instrumento nº 6124740-95.2024.8.09.0183 em que se determinou a suspensão dos atos de consolidação/alienação dos imóveis objeto das matrículas nº 7.679, 7.684 e 7.692, **OFICIE-SE** o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montividiu para comunicar acerca da decisão prolatada no recurso acima indicado.

Manifestação da administradora Judicial - Mov. 200:

A Administradora Judicial se manifestou sobre os questionamentos apontados pelos credores _____ e _____. Destacou que os questionamentos não foram respondidos na íntegra pelos recuperandos. Sugere a intimação dos devedores para que se manifestem sobre os pontos, bem como sobre as transferências repetidamente realizadas em favor de _____. Sugere a abertura de incidente processual específico para tratar acerca de tais questões, mediante distribuição pela Administradora Judicial.

Desta forma, **AUTORIZO** a abertura de incidente processual, a ser distribuído pela AJ, para dirimir as questões contábeis, de modo a evitar tumulto processual nestes autos.

DETERMINO, desde logo, que os recuperandos respondam integralmente os questionamentos apresentados pelos credores _____ e _____, bem como os demais questionamentos presentados pela Administradora no mov. 200.

Distribuído o incidente, **DETERMINO** o imediato apensamento dos autos à presente demanda.

Petição de mov. 202 – reconhecimento da essencialidade de bens:

Os devedores pedem o reconhecimento da essencialidade dos seguintes bens: **a)** Escavadeira Hidráulica Marca/Modelo: Case Cx220c S2 Chassi: Hbzn220ccnaa05006 Motor: 6266089 Ano: 2022 Cor: Laranja; **b)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/SEMI REBOQUE RODOTREM BASC., ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, RENAVAM 01266830402, Chassi n.º 94BL0262MMR050176 e placa RCE-9E74; **c)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/REBOQUE AUX.DOLLY, ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, Código de RENAVAM 01260585732, Chassi n.º 94BL0262MMR050173 e placa RCH-4A42; **d)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/SEMI REBOQUE RODOTREM BASC, ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, Código de RENAVAM 01260445876, Chassi n.º 94BB0902MMR050172 e placa RCH-1H42; **e)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/SEMI REBOQUE RODOTREM BASC, ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, Código de RENAVAM 01260354129, Chassi n.º 94BB0902MMR050171 e placa RCH-3J22; **f)** Um semirreboque, marca DAF, modelo XF FTT 530 6X4, ano/modelo 2021/2021, cor BRANCA, Código

de RENAVAM 01259776708, Chassi n.º 98PTTH430MB114757 e placa RCF-1F52; **g)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/SEMI REBOQUE RODOTREM BASC., ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, Código de RENAVAM 01266992585, Chassi n.º 94BB0902MMR050174 e placa RCE-9G64; **h)** Um semirreboque, marca FACCHINI, modelo FACCHINI/SEMI REBOQUE RODOTREM BASC, ano/modelo 2021/2021, cor PRETA, Código de RENAVAM 01266992771, Chassi n.º 94BB0902MMR050175 e placa RCE-9G14; **i)** Um semirreboque, marca DAF, modelo XF FTT 530 6X4, ano/modelo 2021/2021, cor BRANCA, Código de RENAVAM 01259777054, Chassi n.º 98PTTH430MB114715 e placa RCF-1F92; **j)** Marca CASE, modelo TRATOR AGRICOLA DE RODAS PUMA 155, ano de fabricação 2021/2021, nº de série HCCZ3C55KMCF21909,

Pedem a expedição de ofício para os Juízos da 2^a e 3^a Vara Cível de Rio Verde, a fim de cientificá-los sobre o reconhecimento da essencialidade dos bens, determinando, por conseguinte, a abstenção de quaisquer atos de expropriação que possam comprometer a continuidade das atividades da Recuperanda.

Conforme decisões anteriormente proferidas, não se pode ignorar que os bens indicados se tratam de maquinários agrícolas em franca atividade de produção e colheita de grãos, conforme fotos acostadas no petório. Assim, na mesma linha da decisão proferia no mov. 159, devem ser considerados de fato, essenciais para a atividade econômica explorada pelos produtores. A ausência desses equipamentos compromete diretamente a safra e a sustentabilidade do negócio, razão pela qual deve ser reconhecida a essencialidade, ficando vedada apenas e tão somente a expropriação de mencionados bens, aqui compreendida como a perda da posse direta e retirada do estabelecimento comercial pela recuperanda, até o final do *stay period*.

OFICIE-SE os juízos da 1^a Vara Cível da Comarca de Rio Verde (autos nº 607857616.2024.8.09.0137; 2^a Vara Cível da Comarca de Rio Verde (autos nº 5677291-53.2024.8.09.0137) e 3^a Vara Cível da Comarca de Rio Verde (autos nº 6023094-83.2024.8.09.0137) a fim de cientificá-los sobre o reconhecimento da essencialidade dos bens, determinando, por conseguinte, a abstenção de quaisquer atos de expropriação que possam comprometer a continuidade das atividades da Recuperanda.

Petição de mov. 204 – prorrogação do stay period:

Os recuperandos pugnam pela prorrogação do stay period, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Nos termos do artigo 6, §4º, com nova redação incluída pela Lei 14.112/2020, na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

No caso dos autos, verifica-se que a prorrogação do stay period se justifica, na medida em que houve significativo atraso na publicação dos editais e listas de credores previstas na LRF, sendo que ainda não será possível designar a Assembleia Geral de credores.

Assim, **AUTORIZO** a prorrogação do *stay period* por igual prazo.

À SECRETARIA: Cumprir todas as determinações em Amarelo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Montividiu-GO, datada e assinada digitalmente.

RAFAEL MACHADO DE SOUZA

Juiz Substituto Automático

(DJ 3701/23; PROAD 202308000436482)